



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.175, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 059 de 04 de agosto de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 049 de 22 de julho de 2009.

Art. 1º - Fica instituída a Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino de Tabapuã – SP, atendendo aos parâmetros curriculares nacionais e a legislação estadual que dispõe sobre a matéria, disciplinada na Lei nº. 12.780, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental;

Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiental difundirem na sociedade a cultura de desenvolvimento sustentável;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 de agosto de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa